



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.369/2022.

"Dispõe sobre alteração na Lei nº 1.955 de 02 de junho de 2021 e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Altera-se a Lei Municipal de nº 1.955 de 02 de junho de 2021, que passa a vigor com a seguinte redação:

*Art. 10 - O TAC incidirá em compensação ao município que pode ser em forma de construção ou reforma de equipamento público, ou em valor de compensação pecuniária em valor equivalente a 20 (vinte) UPFs por metro quadrado do total da área construída acrescidos de R\$ 100 (cem) UPFs por metro quadrado do total da área irregular.
(...)*

Art. 17 - O prazo para protocolamento acompanhado dos documentos exigidos e recolhimentos correspondentes, necessários à regularização de que cuida esta LEI, inclusive a formalização do TAC, será até 30 de novembro de 2022.

Artigo 2º – Esta Lei entrará em vigor a partir de 03 de junho de 2022, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 29 de agosto de 2022

LEONARDO TADEU

BORTOLIN:33205304888

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por LEONARDO TADEU BORTOLIN:33205304888
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=33570831000158,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=LEONARDO TADEU
BORTOLIN:33205304888
Dados: 2022.08.30 10:53:12 -04'00'

DVMM/ELO.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº _____/2022.

Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Justifica o presente Projeto de Lei a necessidade de alterar a Lei Municipal de nº 1.955 de 02 de junho de 2021, no que tange a inclusão de maiores possibilidades de regularização de edificações em desacordo com o Código de Obras e a Lei de Zoneamento e Uso do Solo Urbano no município de Primavera do Leste.

A medida em UPFs de forma única para o total da área sem relevar a proporção de área irregular não faz a justiça que se busca com a Lei.

Considerando que os imóveis passíveis de regularização por TAC são aqueles que, em situação excepcional, ultrapassem os limites do Art. 5º, a penalização desestimuladora deve incidir principalmente sobre a área irregular, focando assim na desestimulação da irregularidade.

Contudo, se faz necessário manter a penalidade proporcional também à área total, guardando assim correlação com a igualdade social, além de manter o caráter desestimulador do Termo de Ajustamento de conduta.

Assim, envio o presente projeto a esta Colenda Casa de Leis, esperando sua conversão em diploma legal, quanto a matéria em prestígio a melhor ordenação e regulamentação dos institutos jurídicos mencionados.

Primavera do Leste – MT, 29 de agosto de 2022.

**LEONARDO TADEU
BORTOLIN:33205304888**

LEONARDO TADEU BORTOLIN
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por LEONARDO TADEU
BORTOLIN:33205304888
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=33570831000158, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=LEONARDO TADEU BORTOLIN:33205304888
Dados: 2022.08.30 10:53:45 -04'00'